



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1116 DE 07 DE julho DE 2006

EMENTA: FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SEMANA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Semana de Prevenção e Orientação da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, no mês de maio.

Art. 2º - Durante Semana de Prevenção e Orientação da Gravidez na Adolescência, poderá ser desenvolvida uma ampla Campanha pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos, visando envolver a sociedade por meio da informação e da sensibilização sobre a situação dos adolescentes de ambos os sexos, com ênfase nas conseqüências para a adolescente-mãe;

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, poderá no decorrer da Semana de Prevenção e Orientação da Gravidez na Adolescência, manter equipes em praças públicas, escolas ou locais de grande afluência de pessoas, para uma conscientização mais ampla e eficaz



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 02

.....

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE julho

DE 2006.

JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 112/06
Autor Toni Albex Celestino
Co-autoria: Cleber Bezerra da Silva

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br